



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 019/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA**, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** de imóvel, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º **0020401-97.2021.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** é um imóvel, localizado em prédio de propriedade do **CEDENTE**, situado à Rua Otaviano Santos Lisboa, nº 145, Centro, Wenceslau Guimarães – BA.

Parágrafo único

O **CEDENTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.



CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** é disponibilizar espaço ao Cartório da 197ª Zona Eleitoral, sediada em Wenceslau Guimarães/BA, para a guarda provisória de documentos danificados, em razão das fortes chuvas que atingiram o imóvel no qual está instalado o referido Cartório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a cessionária manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **CESSIONÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **CEDENTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o **CEDENTE** poderá reaver o imóvel, devendo notificar o **CESSIONÁRIO** por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, finda a **CESSÃO DE USO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;



- c) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis ao seu adequado uso, bem como à conservação do imóvel cedido, incluindo as de manutenção, decorrentes da utilização do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - *RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO*

A presente CESSÃO poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo CESSIONÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS ALTERAÇÕES*

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - *DO FUNDAMENTO LEGAL*

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - *DA PUBLICAÇÃO*

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

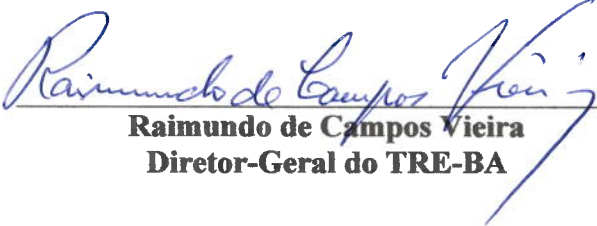


CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

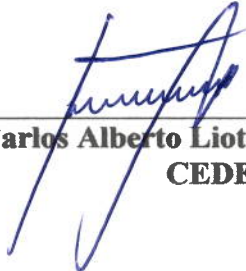
O foro da Comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Wenceslau Guimarães-BA, 29 de abril de 2022.



Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA



Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos
CEDENTE